LEI Nº 114/95, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1996 a 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender até a quantia de R$: 30.651.000,00 (trinta milhões seiscentos e cinquenta hum mil reais), correspondente as despesas de capital, discriminados no Orçamento Plurianual de investimentos (OPI) para o período de 1996 a 1998, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º- No cumprimento do disposto no artigo 1, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI).

Art. 3º- Não atingindos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades no exercício seguinte, destinados ao mesmo investimentos.

Art. 4º-As receitas de capital para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento correntes, pela obteção de empréstimos e financiamentos, bem como, pelas demais fontes anumeradas no parágrafo 2, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em 01 de janeiro de 1196, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 1995.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ
=PREFEITO=